

DECRETO Nº 9.177

Approva o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 17.190.734-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 572, de 10 de abril de 2007;

II - o Decreto nº 4.427, de 18 de março de 2009;

III - o Decreto nº 5.390, de 24 de julho de 2012;

IV - o Decreto nº 9.510, de 02 de dezembro de 2013; e

V - o Decreto nº 10.988, de 08 de maio de 2014.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e do Projetos Estruturantes
153312/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9177/2021

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, instituído pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, é entidade autárquica estadual, resultante da incorporação pelo Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e Centro de Referência em Agroecologia CPRA, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, IDR-Paraná e Instituto.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER é dotado de personalidade jurídica de direito público, gozando de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprias da Fazenda Estadual.

Art. 3º O IDR-Paraná possui condição de entidade pública de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, nos termos da Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e de Instituição de Ciência e Tecnologia e Inovação – ICTI, nos termos da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012.

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER tem por finalidades básicas:

I – a promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico, político e cultural da família rural e seu meio, em atuação conjunta com a população rural e suas organizações;

II – a pesquisa e a inovação técnico-científica no meio rural mediante o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a execução de políticas públicas que priorizem a inclusão social e produtiva capazes de promover a competitividade da agricultura e o bem estar do produtor rural e suas famílias;

III – a divulgação, o apoio e a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis baseados nos preceitos da ciência agroecológica;

IV – a coordenação e provimento de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, infraestrutura logística de estradas rurais, armazenagem, abastecimento e segurança alimentar, classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis;

V – a realização de ações coordenadas visando à produção de alimentos saudáveis e de alta qualidade;

VI – a certificação das propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com emissão de selo certificador, conforme critérios definidos pelo próprio Instituto.

Parágrafo único. O Instituto executará suas ações com princípios de desenvolvimento sustentável e preceitos da ciência agrônoma, inovação e competitividade, preservação e conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e inclusão social, tendo como base processos integrados, educativos e participativos.

Art. 5º Para o cumprimento de suas finalidades básicas, o Instituto atuará em:

I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

a) Pesquisa básica: que compreende atividade baseada na execução de projetos com o objetivo de gerar conhecimentos e entender novos fenômenos, com vistas a subsidiar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas;

b) Pesquisa aplicada: que compreende a execução de projetos de pesquisas originais com o objetivo de alcançar novos conhecimentos, buscando o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores;

c) Desenvolvimento tecnológico: que compreende a execução de projetos e pesquisas sistemáticas, com uso de informações e conhecimentos já existentes, com o objetivo de produzir novos dispositivos, produtos e materiais e desenvolver sistemas, processos e serviços inovadores;

d) Inovação tecnológica: que consiste na adoção de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, resultando em melhorias voltadas ao aumento da produtividade, e da qualidade de produtos, processos e serviços;

II – Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, caracterizada na Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, como serviço de educação não formal, de caráter continuado, que promove processos rurais de gestão, organização, produção, beneficiamento, agro industrialização e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras, artesanais, sociais e ambientais, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

a) Programas e políticas públicas: que compreende a execução de programas instituídos pelos governos federal, estadual e municipal, com objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda dos agricultores e preservação ambiental do espaço rural, constituindo a força atuante do Governo em relação ao rural, ao agrário e ao agrícola;

b) Orientação e atendimento aos agricultores: em sistemas de produção e atividades rurais, agrárias e agrícolas, abrangendo a orientação e assistência técnica nas atividades que viabilizem negócios e proporcionem renda, inclusão social e produtiva e que preservem os recursos produtivos e ambientais;

c) Gestão de ATER: articulação e coordenação das atividades de ATER no Estado conforme previsto na Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012.

III – Promoção e desenvolvimento da agroecologia, realizando:

a) Geração, validação e difusão de referências e orientação sobre agroecologia;

b) Divulgação, promoção e apoio para ações de capacitação, pesquisa, ensino e articulação entre pessoas e organizações, voltadas à produção agropecuária e ao consumo sustentável, baseados nos preceitos da agroecologia e da sustentabilidade ambiental;

IV – Soluções de engenharia rural e infraestrutura logística, executando:

a) Atividades de armazenagem e transporte de produtos, abrangendo recepção ou expedição, estocagem, secagem, limpeza, tratamento fitossanitário, braçagem, transbordo e pesagem avulsa, visando o abastecimento e a segurança alimentar, inclusive a merenda escolar;

b) Mecanização Agrícola em obras de engenharia no meio rural, abrangendo adequação e readequação de estradas rurais, desassoreamento de rios e canais, obras de saneamento rural, conservação de solos, construção de tanques e açudes, terraplanagem para construção de agroindústrias, drenagem e destoca;

c) Classificação de produtos de origem vegetal e análise de sementes e outros produtos agropecuários;

V – Atividades de ensino formal e informal visando capacitar profissionais, trabalhadores e agricultores;

VI – Atividades relacionadas à socioeconômica, levantamentos, análises e estudos sobre a realidade e cenários rurais.

Art. 6º O público prioritário das ações do Instituto são agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e outros públicos conforme previsto na Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e em consonância com Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º. Consideram-se também, para efeito de público prioritário, as entidades e organizações de caráter associativo, de organização, cooperação, de produção e agro industrialização e representação do público previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Em consonância com a Lei Federal nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e a Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, também são considerados como público beneficiário de ações do Instituto, os profissionais e trabalhadores atuantes na assistência técnica e extensão rural, pesquisa e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Art. 7º Para o cumprimento de seus objetivos o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER poderá:

I – firmar convênios, acordos, parcerias, contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

II – prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado ou a pessoas físicas e jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais e exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades;

III – descentralizar as ações promovendo a transferência de bens a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a pessoas jurídicas de direito privado, mediante outorga de autorização, concessão ou permissão;

IV – promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa do Estado e efetuar a cobrança judicial.

Art. 8º O Instituto manterá as marcas das entidades de sua origem, IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR conforme §1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, que serão utilizadas em materiais e atividades conforme pertinência e oportunidade, de acordo com o Plano de Comunicação do Instituto.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 9º O patrimônio do Instituto é constituído por:

I – bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças, cultivares e patentes oriundas do IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR;

II – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e os que venham a adquirir;

III – doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidas, vinculadas ao exercício de sua atividade.

Parágrafo único. Os bens imóveis do Instituto ficam destinados ao seu uso exclusivo conforme estabelecido no Título I deste Regulamento, sendo vedada sua alienação ou cessão, total ou parcial, para outras atividades, sem autorização legislativa.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 10 Constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I – créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;

II – auxílios, doações, legados, subvenções federais e municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias e outros ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV – recursos derivados do seu patrimônio;

V – recursos decorrentes de operações financeiras;

VI – rendas decorrentes da elaboração de projetos de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;

VII – rendas decorrentes da prestação de serviços e royalties de produtos, marcas, tecnologias e outros elementos;

VIII – recursos provenientes de fundos destinados à promoção da produção e da produtividade agrícolas e à melhoria das condições de vida do meio rural;

IX – renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes.

CAPÍTULO III Dos Empregados Públicos e Servidores

Art. 11 Constituem o quadro de empregados públicos e servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I – os servidores estatutários que integram as Carreiras do Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, de que trata a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014;

II – os servidores estatutários que integram os quadros da Carreira Profissional de Extensão Rural e Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012;

III – os empregados públicos contratados pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, em quadro de pessoal sob regime de extinção;

VI – os empregados públicos que integram o quadro em extinção da Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Art. 12 A estrutura organizacional básica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER compreende:

I. NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Conselho de Administração
- b) Diretor-Presidente
- c) Diretores
 - c.1) Diretor de Integração Institucional
 - c.2) Diretor de Extensão Rural
 - c.3) Diretor de Pesquisa e Inovação
 - c.4) Diretor de Gestão de Negócios
 - c.5) Diretor de Gestão Institucional
- d) Colegiado da Diretoria

- e) Conselho Consultivo Estadual
- f) Comitê Técnico-Científico

II. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria de Gabinete
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria Jurídica
- e) Unidade de Controle Interno

III. NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Diretoria de Integração Institucional:
 - a.1) Gerência Estadual de Gestão da Integração
 - a.2) Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia
- b) Diretoria de Extensão Rural:
 - b.1) Gerência Estadual de Políticas Públicas
 - b.2) Gerência Estadual de Cadeias Produtivas
 - b.3) Gerência Estadual de Agroecologia
- c) Diretoria de Pesquisa e Inovação:
 - c.1) Gerência Estadual de Pesquisa
 - c.2) Gerência Estadual de Inovação
- d) Diretoria de Gestão de Negócios:
 - d.1) Gerência Estadual de Engenharia e Logística
 - d.2) Gerência Estadual de Produtos e Serviços
- e) Diretoria de Gestão Institucional:
 - e.1) Gerência Estadual de Administração
 - e.2) Gerência Estadual de Finanças
 - e.3) Gerência Estadual de Recursos Humanos

IV. NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

- a) Gerências Mesorregionais
- b) Gerências Regionais
- c) Unidades Regionais, Municipais e Distritais de Extensão Rural
- d) Polos Regionais de Pesquisa e Inovação com as Estações de Pesquisa
- e) Unidades de Infraestrutura Logística, Armazenagem e Laboratórios.

§ 1º. A representação gráfica da estrutura organizacional está apresentada no Organograma Estrutural,

Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto constará do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, obedecidas às disposições deste Regulamento e orientação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER CAPÍTULO I Ao Nível de Direção SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 13 O Conselho de Administração, colegiado de caráter normativo, deliberativo e de controle, é composto por treze membros:

I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II - o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

III - o Secretário de Estado da Fazenda;

IV - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

V - o Superintendente de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;

VI - o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, como Secretário Executivo;

VII - um representante dos funcionários do Instituto, eleito nos termos definidos no Regimento Interno do Instituto;

VIII - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

IX - um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP;

X - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

XI - um representante da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;

XII - um representante da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES;

XIII - um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos VII a XIII, indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 2º. O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I a VI, participarão das reuniões do Conselho seus substitutos legais e dos membros mencionados nos incisos VII a XIII, representantes expressamente indicados.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

§ 7º. Os Diretores do Instituto poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

§ 8º. Poderão participar das reuniões, na qualidade de assistentes e sem direito a voto, servidores do Instituto ou convidados especiais, quando for considerado oportuno o comparecimento de pessoas que possam contribuir para as deliberações do Conselho.

Art. 14 A organização e funcionamento do Conselho de Administração serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo Conselho e aprovado por ato do Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

I – a aprovação de:

a) diretrizes institucionais, políticas, prioridades de ação e planos estratégicos;

b) atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;

c) atos de desapropriação e de alienação;

d) balanço social e financeiro e laudos de auditoria;

e) relatórios de atividades.

II - a promoção e a avaliação institucional do IDR-Paraná, com assessoramento interno e externo, buscando analisar o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais e seus impactos na sociedade;

III - a proposição ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e, posteriormente, ao Governador do Estado, do Regulamento do Instituto e de suas alterações;

IV - a apreciação do Regimento Interno do Instituto e suas alterações, por proposta de seu Presidente;

V - a proposição de ações que visem melhoria na política de pessoal;

VI - a proposição da criação ou implantação de mecanismos de financiamento, permanentes ou não, de apoio às atividades do Instituto;

VII - a solicitação, quando entender necessário, de informações ou relatórios de Diretores ou Chefes das unidades componentes da estrutura organizacional do IDR-Paraná;

VIII - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros.

SEÇÃO II Do Diretor-Presidente

Art. 16 Ao Diretor-Presidente, autoridade responsável pela execução das atribuições definidas neste Regulamento e pelas diretrizes e determinações do Conselho de Administração, compete:

I – coordenar e orientar as atividades do Instituto, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, gestão do patrimônio e execução de planos, programas, projetos e do orçamento anual, de acordo com as disposições deste Regulamento;

II – representar o IDR-Paraná ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III – expedir normas de funcionamento interno, não constantes do Regimento Interno do Instituto;

IV – autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as modalidades, bem como dispensar licitação nos casos legais vigentes;

V – realizar ações relativas à admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, dispensa e demissão de servidores do Instituto, de acordo com as disposições legais vigentes e orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

VI – assinar acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse do Instituto, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

VII – expedir decisões internas por meio de atos normativos, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;

VIII – promover a elaboração e aprovar, após a apreciação do Conselho de Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, o Regimento Interno do Instituto;

IX – encaminhar ao Conselho de Administração, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos de governo, os documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

X – exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do Instituto;

XI – adotar providências para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração;

XII – autorizar certidões;

XIII – indicar servidores do quadro efetivo do Instituto para ocupar cargos de provimento em comissão e funções de chefia e assessoramento, bem como de seus substitutos eventuais e para a constituição de grupos de trabalho e de estudos, bem como para a representação institucional;

XIV – autorizar quaisquer despesas necessárias à execução das atividades do Instituto, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

XV – receber e encaminhar pedidos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto, obedecendo à legislação pertinente;

XVI – propor alterações na estrutura organizacional do Instituto às instâncias pertinentes;

XVII – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;

XVIII – realizar os procedimentos necessários ao recebimento de doações e legados de bens;

XIX – delegar aos Diretores explícita e formalmente, quando julgar necessário, o controle da execução de planos, programas e projetos aprovados; a realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados; o gerenciamento de atividades específicas e o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;

XX – autorizar a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Instituto, dentro e fora do país, atendidas as normas legais e regulamentares;

XXI – autorizar o afastamento total ou parcial de servidores para participação em programas de pós-graduação, bem como as prorrogações necessárias, para cursos no país e no exterior, de acordo com normas e leis específicas;

XXII – aprovar propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, obedecendo às disposições legais e as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XXIII – presidir o Comitê Técnico-Científico do Instituto;

XXIV – designar entre os Diretores do Instituto, quem o substituirá na presidência do Comitê Técnico-Científico do Instituto, nas ausências e ou impedimentos temporários;

XXV – delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;

XXVI – desempenhar outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.

Art. 17 O Diretor-Presidente será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado, devendo possuir curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e ter relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, pesquisa agropecuária ou em assistência técnica e extensão rural.

Art. 18 Diretor-Presidente designará um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários, o mesmo aplicando-se a substituição de qualquer um dos demais Diretores, em impedimentos temporários desses.

SEÇÃO III

Do Colegiado da Diretoria

Art. 19 O Colegiado da Diretoria é composto pelos Diretores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nomeados pelo Governador do Estado, respondendo ao Diretor-Presidente.

Art. 20 Compete ao Colegiado da Diretoria, com a colaboração do Conselho Consultivo Estadual:

- I – a elaboração do plano estratégico de ação do Instituto;
- II – a coordenação da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Rural;
- III – a elaboração do Plano Estadual de Pesquisa Agropecuária e do Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- IV – a elaboração do plano de gerenciamento de projetos e programas institucionais;
- V – a elaboração e aprovação da Proposta Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único. O Colegiado da Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado pelo Diretor-Presidente ou por três de seus componentes, sempre que necessário.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo Estadual

Art. 21 O Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná é órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização de ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto e tem como função básica o envolvimento de parceiros na proposição, priorização e compatibilização de ações e atividades aplicadas a realidade rural, visando a construção de Agenda Estratégica do Instituto e a geração de resultados e impactos para o desenvolvimento rural do Estado.

Art. 22 O Conselho Consultivo Estadual, integrado por membros natos e membros indicados por instituições com expressiva atuação e ou relevante interesse no desenvolvimento rural e em ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;
- II – o Coordenador de cada Conselho Consultivo Regional do IDR-Paraná;
- III – um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV – um representante da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

V – um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;

VI – um representante das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA;

VII – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR;

VIII – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/PR;

IX – um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência do Paraná;

X – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PR;

XI – um representante do Instituto Água e Terra – IAT;

XII – um representante da Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário – APEPA;

XIII – um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;

XIV – um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

Art. 23 Compete ao Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná:

I – a análise e a avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica;

II – a sugestão de priorização e do redirecionamento na execução de programas e projetos;

III – a avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e fomento, focados no desenvolvimento regional;

IV – a contribuição na construção de Agenda Estratégica do Instituto e nos demais processos de Planejamento;

V – a colaboração com o Colegiado da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O Diretor de Integração Institucional será responsável pela articulação do Conselho Consultivo Estadual com o Colegiado da Diretoria, sendo seu Secretário Executivo, cabendo-lhe ainda propiciar o suporte técnico e administrativo necessário à atuação do Conselho.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos III a XIV serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 3º. Poderão participar do Conselho Consultivo Estadual, mediante convite formal de seu Presidente, na condição de ouvinte ou consultor, representantes de outras entidades e profissionais com expressiva atuação ou relevante interesse no desenvolvimento rural e nas ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural.

§ 4º. O desempenho das funções de membro do Conselho Consultivo Estadual não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º. O Conselho Consultivo funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 7º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I e II, participarão das reuniões do Conselho, seus substitutos legais e, dos membros mencionados nos incisos III a XIV, os representantes expressamente indicados.

§ 8º. Os membros do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 24 A organização e funcionamento do Conselho Consultivo Estadual serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo Conselho e aprovado por ato do Diretor-Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Será definido no Regulamento Interno do IDR-Paraná a instituição, a organização e o funcionamento dos Conselhos Consultivos Regionais, cujos Coordenadores farão parte do Conselho Consultivo Estadual, conforme estabelecido no inciso II do art. 22 deste Regulamento.

SEÇÃO V

Do Comitê Técnico-Científico

Art. 25 Ao Comitê Técnico-Científico, unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção do IDR-Paraná, compete:

I – a proposição da política de desenvolvimento técnico e científico para a pesquisa agropecuária;

II – a proposição de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

III – o acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;

IV – o apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico do Instituto;

V – a proposição e emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, inclusa a transferência de tecnologia;

VI – a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas por solicitação do Colegiado da Diretoria.

§ 1º. Compõem o Comitê Técnico-Científico o Diretor-Presidente do IDR-Paraná, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa e Inovação, como Secretário Executivo, os demais Diretores e seis membros titulares com mandato de 3 (três) anos, escolhidos entre servidores e empregados públicos do Instituto, sendo 3 (três) oriundos da Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) da Diretoria de Extensão Rural e 1 (um) da Diretoria de Gestão de Negócios.

§ 2º. O Comitê Técnico-Científico reger-se-á pelas normas de funcionamento e organização estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado por ato do Diretor-Presidente do IDR-Paraná.

CAPÍTULO II

Ao Nível de Assessoramento

SEÇÃO I

Da Assessoria de Gabinete

Art. 26 À Assessoria de Gabinete compete:

I – o assessoramento ao Diretor-Presidente do IDR-Paraná no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;

II – a orientação e promoção do relacionamento e integração com as unidades internas do Instituto e

com outros órgãos públicos e organizações privadas;

III – o assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades técnicas e administrativas, bem como nas relações políticas e sociais;

IV – a análise, o preparo e despacho de documentos, orientando o correto encaminhamento e subsidiando com informações pertinentes;

V – a elaboração final e encaminhamento para assinatura e publicação das Portarias e Atos Normativos do IDR-Paraná;

VI – a organização da agenda de compromissos, a organização e assistência de reuniões, providenciando os documentos pertinentes, bem como a divulgação e controle do cumprimento das decisões;

VII – o recebimento, registro, redação, revisão, arquivamento e distribuição das correspondências, documentos e processos;

VIII – a análise, acompanhamento e tramitação dos assuntos institucionais, processos e documentos em geral encaminhados ao Diretor-Presidente;

IX – o assessoramento na interação institucional com o Conselho de Administração, orientando o relacionamento com os membros do Conselho, organizando seu funcionamento e suas reuniões;

X – o desempenho de outras atividades correlatas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO II Da Assessoria de Planejamento

Art. 27 À Assessoria de Planejamento compete:

I – a estruturação, orientação e implementação do processo de planejamento do Instituto, nas perspectivas do Planejamento Organizacional, Planejamento Estratégico, Plano Diretor, Planejamento Orçamentário, Planos e Programas Executivos e Operacionais;

II – a realização de estudos, pesquisas, projetos, investigações, informações, pareceres, orientações técnicas, atos normativos e minutas;

III – a gestão de resultados, definição de indicadores, monitoramento de impactos, registro de informações e emissão de relatórios;

IV – a gestão de sistemas de tecnologia de informação destinados à gestão institucional e ao registro e acompanhamento do planejamento e monitoramento de Programas, Projetos, Convênios e Resultados;

V – o assessoramento na formulação de políticas e diretrizes, subsidiando as Diretorias na gestão do Instituto;

VI – a gestão de parcerias, cooperações e convênios de caráter institucional e técnico, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução das atividades de forma articulada com as Diretorias;

VII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 28 No desenvolvimento de suas atividades a Assessoria poderá atuar, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos, que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades do Instituto ou mesmo de outras instituições.

SEÇÃO III Da Assessoria de Comunicação

Art. 29 À Assessoria de Comunicação compete:

I – a formulação, organização e implementação da política e atividades de comunicação institucional, de forma a reforçar o conhecimento e o entendimento da sociedade sobre o papel e importância do Instituto, fortalecendo a imagem e contribuindo para o cumprimento da missão e para a sustentabilidade institucional;

II – o planejamento e a coordenação das atividades de comunicação institucional, social e de relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, articulando-se com as demais unidades do Instituto;

III – a manutenção de cadastro atualizado dos meios de comunicação e profissionais da área necessários à execução de suas atividades;

IV – a elaboração do Plano de Comunicação do Instituto e do Manual de Identidade Visual contemplando a inserção das marcas das entidades de sua origem, em materiais e atividades conforme pertinência e oportunidade, sendo prioritariamente usadas em:

- publicações e relatórios institucionais;
- peças publicitárias e apresentações gerais sobre o Instituto;
- eventos, espaços e materiais expositivos com histórico institucional;
- produtos com marcas consolidadas;
- unidades do Instituto;

V – a promoção de interações e relacionamentos institucionais que propiciem a ampliação do universo de comunicação do Instituto e o fortalecimento de sua marca;

VI – o apoio, acompanhamento e avaliação das ações de comunicação desenvolvidas pelo Instituto, propiciando o alinhamento às diretrizes institucionais, para aprimorar o relacionamento com os públicos de interesse e com a sociedade em geral;

VII – a promoção, organização e apoio logístico a eventos de natureza institucional, promocional, protocolares, sociais, educativos, informativos e integrativos, bem como a coordenação de sua realização, em articulação com as unidades internas envolvidas;

VIII – o apoio às Diretorias na promoção e organização de eventos de caráter técnico-científico e de divulgação da pesquisa e inovação gerada;

IX – a intermediação do relacionamento com veículos de comunicação e profissionais de imprensa, visando divulgar informações de interesse institucional, reforçando a integração do Instituto com a sociedade;

X – o planejamento e a produção de informativos, publicações e demais materiais impressos e eletrônicos de cunho jornalístico e promocional, internos e externos, articulando-se com outras unidades internas, quando for o caso;

XI – a gestão e manutenção dos meios de comunicação do Instituto, em conjunto com as unidades internas envolvidas;

XII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO IV Unidade de Controle Interno

Art. 30 A Unidade de Controle Interno tem por finalidade apoiar as ações da Controladoria-Geral do Estado – CGE, na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando

a cultura de integridade no âmbito do Instituto e o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria e de Integridade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 À Unidade de Controle Interno compete:

I – o desempenho de ações voltadas à implementação, apoio e acompanhamento de planos, programas e projetos de promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no âmbito do IDR-Paraná;

II – o acompanhamento do cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos e demais atos emanados pelo Poder Público;

III – o acompanhamento dos limites legais e constitucionais de aplicação dos recursos no âmbito do Instituto;

IV – a condução de inspeções e auditorias compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual, verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

V – o monitoramento e avaliação do cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública, especialmente no que diz respeito a legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa e ainda na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pela administração;

VI – a investigação de fatos tidos como irregularidades no âmbito do IDR-Paraná;

VII – o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas ao Instituto, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual, velando por seu integral atendimento e resolução, inclusive às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado do Paraná, realizando os devidos encaminhamentos;

VIII – a adoção de medidas pertinentes orientadas pela Controladoria-Geral do Estado, em casos de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável pela instauração de procedimentos administrativos;

IX – a recomendação ao Diretor-Presidente para que instaure ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Instituto;

X – a fiscalização e inspeção das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, podendo instaurar ou conduzir procedimentos correccionais, e o recebimento, avaliação e processamento de representações fundamentadas sobre casos de irregularidades, desperdícios de demais ações administrativas lesivas ao interesse público;

XI – a realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias e a elaboração de relatórios referentes às auditorias executadas;

XII – o apoio ao controle externo no exercício da missão do Instituto, resguardada a sua autonomia, nos termos do art. 78, inc. IV da Constituição Estadual;

XIII – o acompanhamento da execução de medidas preventivas adotadas no âmbito do Instituto, quanto à vedação ao nepotismo;

XIV – a adoção de medidas orientadas cabíveis visando proteger a probidade e a moralidade administrativa no âmbito do Instituto;

XV – o acompanhamento e manutenção de sistema informatizado para análise e atendimento das manifestações enviadas, zelando pela efetiva interlocução entre o usuário de serviços públicos e o Instituto, realizando o recebimento, análise e resposta às manifestações encaminhadas;

XVI – a disponibilização de documentos, informações e de atos que envolvam gastos, programas e metas realizadas pelo Instituto, para atendimento das demandas da legislação de transparência estadual;

XVII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente ou pela Controladoria-Geral do Estado.

SEÇÃO V Da Assessoria Jurídica

Art. 32 À Assessoria Jurídica compete:

I – o assessoramento jurídico ao Diretor-Presidente, zelando pelos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos;

II – a representação em juízo ou fora dele, por procuração do Diretor-Presidente, bem como, o assessoramento dos atos jurídicos e administrativos;

III – orientação na elaboração e execução de contratos, de convênios e demais ajustes administrativos, bem como de leis e demais atos administrativos de interesse da autarquia;

IV – acompanhamento dos processos administrativos instaurados, internos e externos;

V – desenvolvimento dos demais serviços jurídicos da autarquia.

CAPÍTULO III Ao Nível de Execução

SEÇÃO I Da Diretoria de Integração Institucional

Art. 33 A Diretoria de Integração Institucional é a unidade responsável por atividades de relacionamento e articulação com o ambiente interno e externo visando à qualificação e potencialização dos planos, programas, projetos, ações e atividades do Instituto, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Gestão da Integração;

II – Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia.

§ 1º. A Diretoria de Integração Institucional será dirigida por profissional com formação de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, pesquisa agropecuária e ou assistência técnica e extensão rural, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em pesquisa agropecuária ou assistência técnica e extensão rural e na respectiva área de atuação, indicados conjuntamente pelo Diretor de Integração Institucional e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, para serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Integração Institucional atuará de forma articulada com todas as unidades do

Instituto por meio de projetos, grupos de trabalho ou de estudos, que poderão contar com a participação de outras unidades organizacionais do Instituto ou mesmo de outras instituições.

Art. 34 A Diretoria de Integração Institucional contará, como estratégia de atuação regional, com ação integrada com profissionais e entidades no âmbito das mesorregiões, que poderão estar organizadas em Conselhos Consultivos Regionais, com objetivo de discutir o processo de desenvolvimento das regiões e estabelecer as prioridades de pesquisa, programas e políticas públicas, que deverão compor os planos de atuação do Instituto naquela mesorregião.

Art. 35 À Diretoria de Integração Institucional compete:

I – a promoção da integração do Instituto com entidades representativas dos agricultores, cooperativas, universidades, organizações de assistência e extensão rural, instituições de pesquisa e outras organizações do ambiente do agronegócio;

II – a promoção da integração interna, com foco na transferência de tecnologia, entre Programas, Projetos e Ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, de Assistência Técnica e Extensão Rural e de Negócios e Infraestrutura Logística;

III – a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Consultivo Estadual, cuja responsabilidade direta será do Diretor e a realização das articulações necessárias ao seu funcionamento;

IV – a realização de atividades de planejamento e estudos de realidade voltados à priorização de ações e trabalhos no nível mesorregional e estadual, de forma integrada com as demais Diretorias e Assessoria de Planejamento;

V – o desenvolvimento de projetos visando a leitura de realidade, prospecção tecnológica, geração de referências pela síntese, validação e transferência de tecnologias voltados aos sistemas de produção em uso, avaliação de impacto de tecnologias e processos difundidos pela instituição, elaboração do balanço social do Instituto, assim como outros estudos estratégicos propostos pelo Colegiado da Diretoria;

VI – a coordenação e organização de eventos de caráter técnico científico, voltados à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como a participação em feiras, exposições e outros eventos, visando à divulgação das atividades e realizações do Instituto, em conjunto com outras unidades internas, bem como o apoio a eventos de natureza institucional;

VII – a orientação de ações de comunicação relacionadas diretamente a metodologias da extensão rural, difusão e transferência de tecnologia, de forma integrada com a Assessoria de Comunicação e com base no Plano de Comunicação e Manual de Identidade Visual do Instituto;

VIII – a articulação e a integração de entidades e profissionais de Assistência Técnica e Extensão Rural, com foco no processo de transferência de tecnologia e inovações, voltada a qualificar e ampliar a abrangência da ATER no Estado;

IX – a participação nas atividades, no planejamento e na gestão das estratégias e políticas de comunicação e de editoração técnico-científica, de forma articulada com as demais Diretorias;

X – o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do IDR-Paraná, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

XI – a participação com as demais Diretorias no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de política de gestão de pessoas;

XII – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação destas no âmbito de sua competência;

XIII – a realização das atividades de capacitação formal e informal em temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Gestão da Integração

Art. 36 A Gerência Estadual de Gestão da Integração é responsável pela integração do Instituto com entidades externas e pela integração interna com Programas, Projetos e Ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão rural e negócios e pela articulação do Conselho Consultivo Estadual.

Art. 37 À Gerência Estadual de Gestão da Integração compete:

I – a gestão e supervisão das Gerências Mesorregionais;

II – o apoio às ações integradas das Gerências Mesorregionais, Gerências Regionais de Extensão Rural e Coordenadores de Polos de Pesquisa e Inovação, em estreita colaboração com as Diretorias de Extensão Rural, de Pesquisa e Inovação e de Gestão de Negócios;

III – a condução e manutenção de uma carteira de Projetos de visão sistêmica e estratégica pertinentes ao aperfeiçoamento do ambiente de integração do Instituto;

IV – a gestão e acompanhamento das ações integradas e priorizadas nas Mesorregiões, estabelecidas no planejamento do Instituto;

V – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia

Art. 38 A Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia é a unidade organizacional responsável pela gestão da difusão e transferência de tecnologia, comunicação técnico-científica, processos editoriais, coordenação e organização de eventos de caráter técnico-científico relacionados ao agronegócio e apoio a eventos de caráter institucional, bem como a execução de ações que fortaleçam a marca IDR-Paraná e visem o cumprimento do Manual de Identidade Visual do Instituto.

Art. 39 À Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia compete:

I – o planejamento, a coordenação e a gestão das políticas e estratégias de comunicação de caráter técnico-científico, de difusão e de transferência de tecnologia;

II – a coordenação, a organização e a proposição de eventos de caráter técnico científico voltado à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio;

III – a condução de ações de comunicação relacionadas a metodologias de extensão rural e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com outras unidades do Instituto;

IV – a condução de ações que visem o cumprimento do Manual de Identidade Visual do Instituto, em conjunto com outras unidades internas;

V – a gestão das atividades e do planejamento das estratégias e políticas de editoração técnico científica, de forma articulada com as demais Diretorias;

VI – a condução de ações visando contribuir e promover a interação entre a transferência de tecnologia, a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural;

VII – a articulação e coordenação de projetos e ações de comunicação visando à realização da política institucional;

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Extensão Rural

Art. 40 A Diretoria de Extensão Rural é a unidade responsável pelas ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, para a execução de programas e políticas públicas, assistência e orientação técnica, promoção do desenvolvimento rural sustentável, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Políticas Públicas;

II – Gerência Estadual de Cadeias Produtivas;

III – Gerência Estadual de Agroecologia.

§ 1º. A Diretoria de Extensão Rural será dirigida por profissional com formação de nível superior, com relevante e comprovada experiência em assistência técnica e extensão rural, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em assistência técnica e extensão rural e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Extensão Rural e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Extensão Rural contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações de programas ou projetos e com setores, encarregados de gerir os conteúdos técnicos de agropecuária e extensão rural, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.

§ 4º. Ao Diretor de Extensão Rural está subordinada a estrutura de atuação regional e mesorregional de extensão rural, através de Coordenações, Gerências e Unidades Regionais de Extensão Rural, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.

Art. 41 À Diretoria de Extensão Rural compete:

I – a organização, coordenação e execução das atividades de assistência técnica e extensão rural, com o desenvolvimento e supervisão de programas e projetos no âmbito de sua atuação;

II – a implementação e avaliação das estratégias de atendimento do público prioritário da agropecuária paranaense e a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;

III – a realização de atividades de planejamento e estudos sobre cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades de ATER, de forma integrada com as demais Diretorias;

IV – a execução e participação em eventos técnicos e ações de transferência de tecnologia, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Integração Institucional;

V – o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;

VI – o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do IDR-Paraná, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

VII – a participação, em colaboração com a Diretoria de Integração Institucional, Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Extensão Rural e outras unidades internas, da Política Editorial para o Instituto;

VIII – a participação com as demais Diretorias no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de política de gestão de pessoas;

IX – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação delas no âmbito de sua competência;

X – a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XI – a proposição, acompanhamento e apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Políticas Públicas

Art. 42 À Gerência Estadual de Políticas Públicas compete:

I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, das políticas públicas federais e estaduais, buscando a maximização dos resultados e do desenvolvimento rural;

II – a coordenação da integração das políticas públicas ao desenvolvimento rural, nos seus diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;

III – a coordenação de atividades voltadas à inclusão social e produtiva, segurança alimentar e nutricional, povos e comunidades tradicionais, processos cooperativos e associativos e ações correlatas;

IV – a prospecção, a análise e a recomendação de projetos que contemplem o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, visando sua incorporação às atividades do Instituto;

V – o relacionamento com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais partícipes da coordenação e execução de políticas públicas e projetos correlatos;

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Cadeias Produtivas

Art. 43 À Gerência Estadual de Cadeias Produtivas compete:

I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, dos projetos técnicos e das áreas técnicas das cadeias produtivas e de produtos de origem vegetal ou animal;

II – a coordenação da integração das atividades técnicas voltadas a produção vegetal e animal, ao desenvolvimento rural, nos diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;

III – a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas que contemplem a produção vegetal, animal e recursos naturais, visando sua incorporação às atividades do Instituto;

IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
Da Gerência Estadual de Agroecologia**Art. 44** À Gerência Estadual de Agroecologia compete:

- I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, dos projetos técnicos e das áreas técnicas das atividades voltadas à produção em bases agroecológicas das propriedades rurais e atividades rurais;
- II – a coordenação da integração das atividades técnicas voltadas à produção em bases agroecológicas ao desenvolvimento rural, nos seus diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;
- III – a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas que contemplem a produção em bases agroecológicas das propriedades rurais, visando sua incorporação às atividades do Instituto;
- IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
Da Diretoria de Pesquisa e Inovação**Art. 45** A Diretoria de Pesquisa e Inovação é a unidade responsável pela coordenação e execução de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para o desenvolvimento rural sustentável, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

- I – Gerência Estadual de Pesquisa;
- II – Gerência Estadual de Inovação.

§ 1º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação será dirigida por profissional com formação de nível superior, experiência relevante e comprovada em ciência e tecnologia, e em pesquisa agropecuária, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.**§ 2º.** As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, em pesquisa agropecuária e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Inovação e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.**§ 3º.** A Diretoria de Pesquisa e Inovação contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores de conteúdos técnicos, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.**§ 4º.** Ao Diretor de Pesquisa e Inovação está subordinada também a estrutura de Polos Regionais de Pesquisa e Inovação e suas Estações de Pesquisa, cabendo-lhe a coordenação destas unidades descentralizadas em aspectos de programação e execução das atividades, em conjunto com uma estrutura de Áreas Técnicas de Especialidade, Programas de Pesquisa e de Inovação e Laboratórios de Apoio à Pesquisa, envolvendo outras unidades do IDR-Paraná no que pertinente, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme § 3º deste artigo.**Art. 46** À Diretoria de Pesquisa e Inovação compete:

- I - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento, de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando compatibilizar o alinhamento com os objetivos e missão do Instituto;
- II - a coordenação de programas de pesquisa e inovação, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, programação e reprogramação, orientando ajustes, acompanhando as demandas tecnológicas dos agentes públicos e privados e buscando a melhoria contínua da qualidade;
- III - o planejamento, a implantação e a gestão da política institucional de inovação e propriedade intelectual, realizando as atividades de proteção das criações, registro, licenciamento, transferência ou cessão de produtos, semoventes ou materiais propagativos e processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo Instituto, propondo normas e orientando ações para o sigilo e confidencialidade das informações geradas;
- IV - a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;
- V - a gestão da política de formação e treinamento de pessoal especializado em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento rural sustentável, coordenando a execução de ações voltadas a estudantes, bolsistas e profissionais, com ênfase no fortalecimento de grupos para a consolidação e atualização de conhecimentos considerados relevantes para a sociedade, para o meio rural e o agronegócio;
- VI - a participação, em colaboração com a Diretoria de Integração Institucional, Diretoria de Extensão Rural e outras unidades do IDR-Paraná, da Política Editorial para o Instituto;
- VII - a coordenação técnica e o gerenciamento dos Programas de Pós-Graduação e de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto, em sua área de atuação;
- VIII - o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do Instituto, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;
- IX - a realização de atividades de planejamento e estudos sobre cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades Pesquisa Agropecuária, de forma integrada com as demais Diretorias e Assessoria de Planejamento;
- X - a organização e participação em eventos técnicos, bem como de ações de transferência de tecnologia gerada pelo Instituto, em conjunto com a Diretoria de Extensão Rural e Diretoria de Integração Institucional;
- XI - a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;
- XII - o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;
- XIII - a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação destas no âmbito de sua competência;
- XIV - a proposição e o apoio na realização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo Instituto, voltados ao intercâmbio técnico-científico e à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como na participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa;
- XV - a participação, com as demais Diretorias do Instituto, no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;
- XVI - o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa e Inovação constitui-se na parte organizacional responsável pela gestão da política de inovação e de propriedade intelectual, atuando como a unidade responsável pela gestão da política institucional de inovação, caracterizando-se como o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, conforme a legislação pertinente, com o apoio de outras unidades da instituição.

SUBSEÇÃO I
Da Gerência Estadual de Pesquisa**Art. 47** À Gerência Estadual de Pesquisa compete:

- I - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;
- II - a coordenação de programas e projetos de pesquisa, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes e acompanhando as demandas do ambiente e buscando a melhoria contínua da qualidade;
- III - a coordenação da atuação das Áreas Técnicas de Especialidade e dos Programas de Pesquisa do Instituto, visando a integração das ações programadas;
- IV - o planejamento da ocupação das áreas destinadas à execução dos projetos de pesquisa nas Estações de Pesquisa, e quando for o caso, das áreas de produção, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Da Gerência Estadual de Inovação**Art. 48** À Gerência Estadual de Inovação compete:

- I - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;
- II - a coordenação de programas e projetos de inovação, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes, acompanhando as demandas do ambiente e buscando a melhoria contínua da qualidade;
- III - a gestão da política institucional de inovação e de propriedade intelectual, executando as atividades de proteção, registros, licenciamentos, transferência e cessão e orientando ações de sigilo e confidencialidade;
- IV - a coordenação e o gerenciamento das negociações que objetivem exploração econômica das criações, protegidas ou não, passíveis de obtenção de vantagem financeira ao Instituto, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios, Assessoria de Planejamento e Assessoria Jurídica, no que couber;
- V - a definição, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e outras unidades do IDR-Paraná, do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do Instituto a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques e estimativas de produção;
- VI - a proposição da política de destinação dos resultados financeiros da exploração de direitos, considerando a legislação vigente, a necessidade de valorização e incentivo ao pesquisador e técnico e o reinvestimento nos Programas e Projetos, em conjunto com as demais unidades do IDR-Paraná, no que for pertinente;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
Da Diretoria de Gestão de Negócios**Art. 49** A Diretoria de Gestão de Negócios é a unidade responsável pelas atividades de negócios, de comercialização, de engenharia e logística e pela gestão do relacionamento formal externo estabelecido pelo Instituto por meio de contratos, convênios, parcerias e termos de cooperação vinculados às suas áreas de atuação, e conta em sua estrutura organizacional com as seguintes Gerências:

- I – Gerência Estadual de Engenharia e Logística;
- II – Gerência Estadual de Produtos e Serviços.

§ 1º. A Diretoria de Gestão de Negócios será dirigida por profissional com formação de nível superior, com experiência relevante e comprovada nas atividades de negócios do Instituto e em processos de gestão e administração, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.**§ 2º.** As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em negócios, comercialização, gestão de serviços e de produtos, engenharia e logística, e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Gestão de Negócios e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.**§ 3º.** A Diretoria de Gestão de Negócios contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno do Instituto, conforme § 2º. do art. 12 deste Regulamento ou de atos do Diretor-Presidente.**§ 4º.** Ao Diretor de Gestão de Negócios estão subordinadas também as unidades de infraestrutura e logística do Instituto distribuídas no Estado, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme § 3º. deste artigo.**Art. 50** À Diretoria de Gestão de Negócios compete:

- I - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de negócios, gerenciamento de produtos e serviços, e de engenharia e logística, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;
- II - a elaboração e coordenação da política e plano estratégico da comercialização de materiais propagativos, animais reprodutores, publicações, serviços e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto, em conjunto com as demais Diretorias;
- III - a elaboração do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados, em colaboração com as demais unidades pertinentes e com a Assessoria de Comunicação;
- IV - a gestão de parcerias, cooperações e convênios no âmbito de sua atuação, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução de atividades;
- V - a coordenação do relacionamento com clientes e parceiros comerciais do Instituto, articulando-se internamente com outras unidades, no que couber;
- VI - a elaboração e execução de planos, modelos, mecanismos e procedimentos para implementação das estratégias de negócios das tecnologias desenvolvidas pelo Instituto;
- VII - o planejamento, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação, da ocupação das áreas de produção das Estações de Pesquisa;
- VIII - a execução e busca de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, na infraestrutura logística de estradas rurais e de armazenagem, do abastecimento e segurança alimentar, de classificação de produtos de origem vegetal e de energias

renováveis;

IX – a promoção de estudos, pesquisas, análises, perícias, divulgações técnicas e a elaboração de projetos relacionados às suas atividades;

X – a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação em temas relacionados às atividades da Diretoria e do Instituto;

XI – a coordenação e o gerenciamento da comercialização ou exploração econômica e financeira de serviços, exceto os tecnológicos, de produtos oriundos da produção agropecuária e florestal e de outras atividades do Instituto;

XII – a articulação com as demais Diretorias do IDR-Paraná na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbio e das atividades de cooperação, nacional e internacional, bem como a efetivação e sua implementação no âmbito de sua competência;

XIII – a realização de atividades de capacitação formal e informal em temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XIV – a participação com as demais Diretorias do IDR-Paraná no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;

XV – a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Engenharia e Logística

Art. 51 À Gerência Estadual de Engenharia e Logística compete:

I – o apoio na articulação e estabelecimento da política e execução de serviços de armazenagem e movimentação de safra no Estado;

II – a participação na execução e coordenação técnica de projetos e programas de governo para o desenvolvimento rural nos seus diversos níveis, no âmbito da gestão de negócios, visando a realização de atividades de interesse para a agricultura do Estado e a execução de serviços de engenharia rural em atividades de interesse público;

III – a execução de estudos, pesquisas, análises, divulgações técnicas e projetos específicos de engenharia e logística voltados à qualidade de vida no meio rural e competitividade na agricultura;

IV – a atuação no repasse de benefícios da política agrícola às instituições públicas, privadas, pequenos produtores e suas organizações;

V – o apoio a empreendimentos que visem o aperfeiçoamento da produção agropecuária;

VI – a gestão e a prestação de serviços técnicos e especializados em Estações Aduaneiras e a prestação de serviços de transbordo de grãos e de outros produtos, e o transporte terrestre de equipamentos e materiais ligados à atuação do Instituto;

VII – a prestação de serviços como gestor, operador e participante em logística integrada a produtos e bens de interesse dos programas de governo, como merenda e suprimentos escolares, de interesse da Defesa Civil, de órgãos e de utilidade pública;

VIII – a prestação de serviços de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, de mediação em matérias concernentes à classificação de produtos agrícolas nas relações comerciais, de apoio às atividades pós-colheita e de certificação dos produtos agrícolas;

IX – a gestão de projetos de construção de estradas rurais na área de competência do Instituto;

XI – a prestação de serviços técnicos e especializados de tratamento fitossanitário e atividades correlatas, em unidades próprias ou de terceiros;

XII – a gestão dos serviços técnicos especializados de auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação relacionados às atividades da Gerência;

XIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Produtos e Serviços

Art. 52 À Gerência Estadual de Produtos e Serviços compete:

I – a gestão das atividades de comercialização de materiais propagativos, tecnologias, animais reprodutores, publicações, grãos, serviços, exceto os tecnológicos e todo e qualquer produto desenvolvido pelo Instituto;

II – a elaboração e gestão do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados pelo Instituto;

III – a condução das atividades de relacionamento com clientes e parceiros comerciais;

IV – o acompanhamento e controle das receitas provenientes da venda de produtos e do recebimento de royalties, em conjunto com outras unidades pertinentes;

V – o desenvolvimento de metodologias de prospecção e a execução de ações de oferta de tecnologias desenvolvidas pelo Instituto e de demandas de mercado em agricultura inovadora, em colaboração com outras unidades do IDR-Paraná;

VI – o apoio ao Diretor de Gestão de Negócios e demais unidades competentes do IDR-Paraná na definição do volume de material propagativo e reprodutivo e de outras invenções e criações do Instituto, a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação;

VII – a atuação na celebração de parcerias, convênios e contratos com instituições públicas e privadas visando o atendimento de demandas específicas relacionadas a sua área de atuação;

VIII – o acompanhamento das atividades de licenciamento de tecnologias geradas pelo Instituto, conduzidas pela Gerência de Inovação da Diretoria de Pesquisa e Inovação, visando o planejamento das atividades;

IX – a gestão das atividades de certificação de propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com a emissão de selo certificador;

X – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Diretoria de Gestão Institucional

Art. 53 A Diretoria de Gestão Institucional é a unidade responsável pela coordenação e execução das atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoal e de apoio logístico, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Administração;

II – Gerência Estadual de Finanças;

III – Gerência Estadual de Recursos Humanos.

§ 1º. A Diretoria Gestão Institucional será dirigida por profissional com formação de nível superior, com experiência relevante e comprovada nas atividades e ações do Instituto e em processos de gestão e administração, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em administração, gestão de pessoal, gestão financeira e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Gestão Institucional e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Gestão Institucional contará com em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores, cujo detalhamento e definição das atribuições constarão do Regimento Interno, conforme disposições do § 2º, do art. 12 deste Regulamento ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 54 À Diretoria de Gestão Institucional compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de administração geral do Instituto, e a elaboração e execução da política de gestão de pessoas, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

II – a formulação e coordenação da política de gestão de pessoas, de forma articulada com as demais Diretorias do IDR-Paraná, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem seu gerenciamento e o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, de acordo com os Planos de Carreiras, bem como com os dispositivos legais que orientem a contratação de pessoal nas suas diferentes formas;

III – a administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida para os servidores e empregados públicos e a implementação das atividades de medicina e segurança ocupacional;

IV – a coordenação e execução das atividades de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores e empregados públicos, conduzindo os processos de análise, aprovação e registro em todos os níveis;

V – a coordenação, formulação e implementação da política financeira e de administração geral do Instituto, propondo normas e instruções ao seu cumprimento;

VI – o planejamento e a execução orçamentária e financeira, de forma articulada com as demais Diretorias do IDR-Paraná e com a Assessoria de Planejamento, em consonância com Secretarias de Estado competentes e sistemas estaduais;

VII – o gerenciamento e acompanhamento, do ponto de vista financeiro, da contratação de convênios, contratos e outros termos de compromisso, no âmbito de sua atuação, participando das respectivas prestações de contas;

VIII – a participação nas atividades de comercialização de bens, produtos, processos e serviços, produzidos ou desenvolvidos pelo Instituto, no âmbito de sua competência, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e demais unidades;

IX – o gerenciamento de sistemas e processos relacionados a: central de viagens e adiantamentos; gestão da frota; gestão patrimonial; gestão da informação e documentos; atividades gráficas; e contratos de prestação de serviços, fornecimento de materiais e contratação de mão-de-obra para as diferentes atividades necessárias ao funcionamento do Instituto;

X – o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas a compras, importações, alienações, leilões e contratação de serviços;

XI – a elaboração de Plano de Investimentos, Obras e Manutenções do Instituto, realizando a sua coordenação, supervisão e fiscalização;

XII – a participação no desenvolvimento da política de tecnologia da informação, mantendo os recursos necessários à sua consecução e o desenvolvimento de processos, projetos e ações de forma integrada e colaborativa com as unidades do IDR, com base na arquitetura tecnológica institucionalizada;

XIII – a gestão e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades firmadas em convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, com o apoio das demais unidades do Instituto;

XIV – a articulação com as demais Diretorias do IDR-Paraná na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbio, das atividades de cooperação, nacional e internacional, bem como a efetivação e implementação das mesmas no âmbito de sua competência;

XV – a coordenação do processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros e a formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas, de forma articulada com as demais Diretorias;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Administração

Art. 55 À Gerência Estadual de Administração compete:

I – a operacionalização das atividades de compras, aquisições, alienações, leilões, importação, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, controle patrimonial, contratação de serviços e realização de ações para manutenção e recuperação de bens;

II – a operacionalização das atividades de serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria, conservação de vias e áreas ajardinadas;

III – a operacionalização das atividades de segurança interna e controle da entrada e saída de pessoal;

IV – a operacionalização das atividades de engenharia e projetos de obras, de construção e de reformas, bem como de supervisão e acompanhamento técnico;

V – a realização das atividades de restaurante e copa, conservação e zeladoria, telefonia, serviços de expediente e outros serviços auxiliares;

VI – a operacionalização das atividades de transporte de pessoas e cargas, manutenção, conservação, recuperação, abastecimento, registro, documentação legal e controle administrativo da frota de veículos;

VII – a operacionalização das atividades de tecnologia da informação, execução da política de informática, desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação, segurança e armazenamento de informações, e supervisão do cumprimento das políticas e normas de confidencialidade;

VIII – a atualização da infraestrutura tecnológica, manutenção de hardware e software, orientação e supervisão do uso apropriado dos recursos de computação e rede, e o atendimento aos usuários e colaboradores;

IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Finanças

Art. 56 À Gerência Estadual de Finanças compete:

- I – a operacionalização das atividades de acompanhamento e controle financeiro, escrituração contábil e controle orçamentário;
- II – a elaboração dos balanços e balancetes, dos relatórios contábeis e patrimoniais, bem como da prestação de contas atual do Instituto;
- III – a manutenção de arquivos de documentos contábeis e financeiros de acordo com a legislação;
- IV – a elaboração da proposta orçamentária anual e o acompanhamento de sua execução;
- V – a administração das atividades de pagamento de fornecedores e outros serviços, por meio de sistemas de acompanhamento e programas específicos;
- VI – a administração das contas correntes bancárias, a realização das atividades de repasses financeiros e a manutenção e controle das atividades de cobrança da venda de bens e serviços e outros direitos;
- VII – a realização das atividades relacionadas a convênios e contratos, e a manutenção dos sistemas federal, estadual e interno de acompanhamento, controle e prestação de contas, de acordo com a legislação;
- VIII – o controle da execução financeira das despesas executadas com recursos de convênios e contratos, monitorando a alocação de acordo com o plano de aplicação, atuando nas conferências e registros pertinentes nos prazos legais, bem como realizando as prestações de contas e atendendo questionamentos dos agentes financiadores;
- IX – o gerenciamento do sistema de viagens, cartões corporativos e adiantamentos, verificando o cumprimento da legislação e procedimentos administrativos definidos, e a orientação de sua operacionalização;
- X – o atendimento de auditores no que se refere às atividades de contabilidade e finanças, bem como o acompanhamento e atendimento a auditores dos órgãos concedentes dos recursos financeiros ao Instituto;
- XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
Da Gerência Estadual de Recursos Humanos

Art. 57 À Gerência Estadual de Recursos Humanos compete:

- I – a coordenação da política de administração e gestão de pessoas e dos instrumentos destinados à sua consecução, com o apoio das demais Diretorias do IDR-Paraná, de acordo com as políticas de Governo e objetivos institucionais;
- II – a proposição de normas e instruções necessárias ao cumprimento da política de gestão de pessoas e as disposições de planos de carreiras, de acordo com as definições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- III – a execução da política de gestão de pessoas, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, envolvendo capacitação, treinamento e aperfeiçoamento;
- IV – o subsídio e acompanhamento da realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Instituto;
- V – a coordenação de processos de promoção e progressão dos servidores e empregados públicos, bem como de avaliação de desempenho e de estágio probatório, de acordo com os planos de carreiras;
- VI – a coordenação das atividades de recrutamento e seleção de estagiários nas diversas modalidades, e a operacionalização do sistema de informações conforme legislação;
- VII – a coordenação, a organização e manutenção de registros, controles, dados de pessoal e folha de pagamento;
- VIII – a orientação aos servidores sobre direitos de aposentadoria e a instrução e acompanhamento dos respectivos processos, em cumprimento aos dispositivos legais, bem como de outros direitos e benefícios concedidos pelo governo do Estado;
- IX – o atendimento às demandas de informações, elaboração de pareceres e implementação de decisões judiciais oriundas da Procuradoria-Geral do Estado ou de órgãos do Poder Judiciário, no que se refira a recursos humanos de modo geral e suas carreiras em especial;
- X – a coordenação, implementação e administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida dos servidores e empregados públicos do Instituto;
- XI – a coordenação e implementação das atividades de medicina e segurança ocupacional, de acordo com a legislação;
- XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
Ao Nível de Atuação Regional SEÇÃO I

Das Gerências Mesorregionais

Art. 58 Às Gerências Mesorregionais compete:

- I – a articulação com as entidades públicas e privadas, de atuação no âmbito de suas mesorregiões, para a formação dos Conselhos Consultivos Regionais, visando a promoção de atuação integrada em prol desenvolvimento e do negócio rural;
- II – a articulação com as Gerências Regionais de Extensão Rural e com os coordenadores de Polos Regionais de Pesquisa e Inovação, visando maximizar a integração das atividades internas e a qualificação das entregas do Instituto;
- III – a articulação das atividades de planejamento do Instituto no nível mesorregional;
- IV – a articulação de ações integradas e priorizadas nas mesorregiões, estabelecidas no planejamento institucional;
- V – o acompanhamento, monitoramento e avaliação do planejamento e da execução das atividades do Instituto no âmbito da mesorregião;
- VI – a articulação de ações de integração internas e externas em temas delegados pela Direção do IDR-Paraná;
- VII – a atuação como instância executiva da Diretoria de Integração Institucional no âmbito mesorregional, promovendo a elaboração, execução e acompanhamento dos planos e atividades dessa Diretoria;
- VIII – a promoção da articulação das parcerias estratégicas no âmbito de atuação;
- IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 59 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional das Gerências Mesorregionais constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

SEÇÃO II

Das Gerências Regionais de Extensão Rural

Art. 60 Às Gerências Regionais de Extensão Rural compete:

- I – o gerenciamento administrativo, financeiro e técnico das unidades de extensão rural do IDR-Paraná;
- II – a organização da estrutura técnica e do processo de assistência técnica e extensão rural em seu âmbito de atuação;
- III – a execução do planejamento regional, a elaboração e a execução do plano regional de assistência técnica e de extensão rural;
- IV – a coordenação, a elaboração e a realização de planos municipais de assistência técnica e extensão rural;
- V – a organização técnica e administrativa de recursos da região para obtenção dos resultados;
- VI – o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos de ação, das metas e dos resultados obtidos no âmbito da região;
- VII – o acompanhamento e divulgação de metas atingidas, resultados e impactos do trabalho do Instituto;
- VIII – a atuação de forma integrada com a Gerência Mesorregional, com as equipes de Polos de Pesquisa e Inovação e com as entidades do negócio e desenvolvimento rural, discutindo e analisando prioridades para a composição de planos de trabalho;
- IX – a negociação de processos de parcerias estratégicas, contratos e convênios de cooperação regionais, envolvendo as instâncias do Instituto pertinentes;
- X – a identificação de oportunidades de ação e demandas para o desenvolvimento rural da região;
- XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 61 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional das Gerências Regionais de Extensão Rural constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

SEÇÃO III

Das Unidades de Extensão Rural

Art. 62 As Unidades de Extensão Rural são formadas pela Unidade Regional sede de região, pelas Unidades Municipais e também por Unidades Distritais, quando se fizer necessário, alocadas no âmbito de uma Unidade Mesorregional.

Art. 63 As unidades municipais e distritais abrigarão recursos humanos, infraestrutura e demais recursos necessários a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural, de acordo com planos municipais de trabalho, orientados e acompanhados pelas Gerências Regionais.

Art. 64 O detalhamento referente às Unidades de Extensão Rural, sua definição, estrutura, localização e funcionamento constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º do art. 12 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

Dos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação

Art. 65 Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação são unidades responsáveis, em sua área de abrangência, pelo relacionamento institucional e articulação com o público interno e externo, pela identificação de demandas em conjunto com os Programas Estaduais de Pesquisa, pelo apoio na realização de atividades de pesquisa e inovação, de transferência de tecnologia e de administração geral.

Parágrafo único. Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação integram a estrutura permanente da Diretoria de Pesquisa e Inovação e contam com Estações de Pesquisa a eles subordinadas, presentes em sua área de abrangência.

Art. 66 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional dos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 68 As substituições temporárias de Diretores e Gerentes, não geram efeitos financeiros e não contemplam pagamento de valores referentes a cargos comissionados ou gratificados para os substitutos.

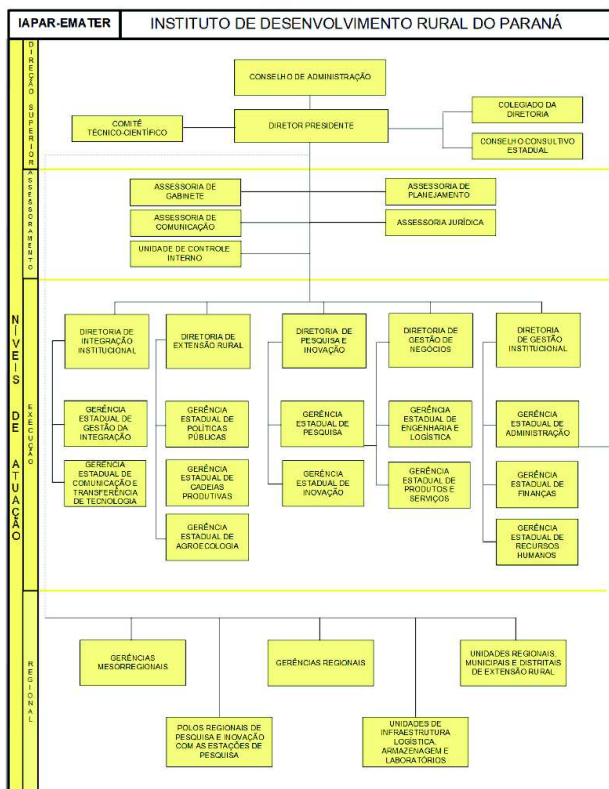
Art. 69 A existência da unidade administrativa de que trata a alínea 'd' do inciso II do art. 12 e art. 32 deste Regulamento fica condicionada a lotação no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER de Advogados integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado ou Procurador do Estado integrante da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em cumprimento da legislação vigente.

Art. 70 As alterações deste Regulamento serão efetivadas por Decreto, ouvido o Conselho de Administração IDR-Paraná e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 71 O prazo máximo para aprovação do Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER será de 180 (centro e oitenta dias) dias contados a partir da publicação deste Regulamento.



ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

| INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER | CARGOS EM COMISSÃO | |
|---|--------------------|---------|
| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
| DIRETOR-PRESIDENTE | 1 | DG1 |
| DIRETOR | 5 | DAS-2 |
| ASSESSOR TÉCNICO ^{1/2} | 6 | DAS-5 |
| TOTAL | 12 | |

⁰¹ (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 21/12/2021) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER à SEED, conforme Decretos nº 3.943, de 31 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

² (dois) cargos de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER à Casa Civil, conforme Decretos nº 3.943, de 31 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 9.178

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, na forma do Anexo que integra o presente Decreto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 17.149.048-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual de Esporte passa a ser composto por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, como Presidente;
- II - o Diretor-Presidente da Paraná Esporte;
- III - dois representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, sendo um do Centro do Esporte – CE e um do Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB;
- IV - dois representantes da Paraná Esporte, sendo pelo menos um deles integrante dos conselhos estaduais de garantias de direitos da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, nos quais a Paraná Esporte tenha representação;
- V - um representante da Justiça Desportiva que atue nas competições promovidas pelo Governo do Estado do Paraná;
- VI - um representante do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF/PR;
- VII - um representante de Federações Esportivas;
- VIII - um representante dos gestores municipais do esporte, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná;
- IX - um representante de Federações Esportivas Paralímpicas do Paraná.

Parágrafo único. O suporte técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Esporte será prestado pela autarquia Paraná Esporte, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º Altera a denominação de uma função de gestão pública, símbolo FG-2, de Assessor para Chefe de Departamento, mantida a simbologia.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se:

- I - o Decreto n.º 8.425, de 7 de dezembro de 2017;
 - II - os arts. 1º e 3º do Decreto n.º 6.228, de 16 de outubro de 2012.
- Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

153313/2021

153314/2021